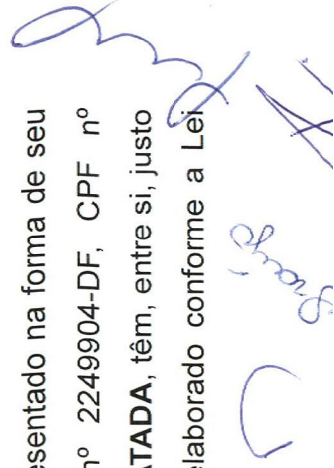
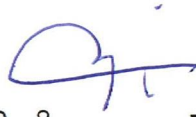


CONTRATO Nº002/2012
PROCESSO Nº 201100057001586

Contrato de Licença de uso do Software HARV, para gestão de CEASAS que entre si celebram a Centrais de Abastecimento de Goiás - CEASA/GO S/A e a empresa HARV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, nas condições que se seguem.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A - CEASA-GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede à BR 153, Km 5,5 – Saída para Anápolis – Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Diretor Presidente, **Edvaldo Crispim da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 055.920.541-49, residente e domiciliado nesta capital, e pelos Diretores: **Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho**, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 303.114.381-71, **João Augusto Machado**, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 441.392.331-68 e **Orlando Tokio Kumagai**, Diretor Técnico, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 166.482.501-00 e do outro lado a empresa **HARV SOLUÇÕES**

EM SISTEMA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede à SCS quadra. 01 bloco E n. 30 Sala 1212 Ed. Ceará, cidade de Brasília, Estado DF, CEP. 70.303-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.758.505/0001-73, neste ato representado na forma de seu Contrato Social por **Raquel Viana Pereira Araujo**, RG nº 2249904-DF, CPF nº 008.016.011-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme a Lei 8.666/93.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **licença de uso do Software HARV Gestão de CEASAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fará a manutenção periódica do sistema, compreendendo a atualização de novas versões do sistema, atendimento de suporte aos usuários, por telefone ou INTERNET e visitas necessárias referentes às mudanças relacionadas ao Software.

§1º - O Software constará dos módulos conforme anexo I deste Contrato;

§2º - A **CONTRATADA** se compromete a não divulgar ou comunicar com terceiros, sem expresse consentimento da CEASA-Go, qualquer informação recebida, bem como elementos gráficos ou estudos relacionados com o projeto, sem prejuízo do exercício dos direitos reconhecidos no Código dos Direitos Autorais.

§3º – A responsabilidade da **CONTRATADA** restringir-se-á ao aplicativo HARV Gestão de CEASAS, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente de processamento, como redes, sistemas operacionais Windows, hardware, etc.

§4º – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

§5º – A **CONTRATADA** arcará com o pagamento de todos os encargos fiscais e tributários decorrentes do serviço ora contratado.

§6º – Deverá dar treinamento local a cada responsável de departamento definido pela Ceasa e acompanhá-los até que estejam aptos a operar o sistema.

§7º – A **Contratada** deverá assegurar a correta integração e funcionalidade dos serviços, visando às especificações técnicas constantes desse Anexo.

§8º – No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto à Contratante.

§9º – Todos os funcionários da **Contratada** deverão portar identificação quando da execução dos serviços.

§10º – Qualquer alteração no projeto, que se faça necessária no decorrer dos serviços, deverá ter aprovação prévia da **CONTRATANTE** antes de ser efetuada.

§11º – Uma sequência de testes de aceitação do sistema deverá estar prevista e

será conduzida pela Contratada com acompanhamento da CONTRATANTE.

§12º – A **CONTRATADA** se responsabiliza pela atualização e manutenção do sistema, incluindo correções de defeitos que afetem o desempenho, funcionalidade do produto, atualização da versão e novos “releases” que incorporem melhorias tecnológicas, de desempenho e/ou funcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇO DE SUPORTE

Os atendimentos eventuais ao software serão realizados nas instalações da CEASA-GO, situada no Km 5,5 da Rodovia BR-153 saída para Anápolis – Goiânia-Go;

§1º – O Suporte será por telefone, via email, ou “on site”, no horário comercial com acionamento por telefone e/ou e-mail, com atendimento nas instalações da CEASA-Go, quando necessário;

§2º – O tempo máximo para atendimento técnico será de 06 (seis) horas, a partir do momento da abertura do chamado, que poderá ser por telefone.

§3º – O serviço de suporte técnico deverá abranger:

- I - Correções de problemas (bugs) nos softwares, atualizações de versões e releases dos mesmos;
- II - Esclarecimento de dúvidas que afetem a configuração ou operação da solução;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 12 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 48 (Quarenta e oito) meses, conforme art. 57, IV da Lei Federal 8.666/93.

§1º – Em remuneração pelos serviços mencionados na cláusula 1ª, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** as quantias abaixo:

I - **LICENCIAMENTO ANUAL DO SOFTWARE (PRIMEIRO ANO)**: R\$ 15.765,00 (Quinze mil, setecentos e sessenta e cinco reais), referente ao licenciamento anual do Software (inclusive prazo de implantação e treinamento) com número ilimitado de equipamentos, restritos a CEASA-GO (Unidade Goiânia) a serem pagos conforme cronograma de desembolso do anexo II deste Contrato:

II - **LICENCIAMENTO ANUAL DO SOFTWARE (DEMAIS ANOS PRORROGADOS)**: R\$ 15.765,00 (Quinze mil, setecentos e sessenta e cinco reais), referente ao licenciamento anual do Software com número ilimitado de equipamentos restritos a CEASA-GO-Unidade Goiânia a serem pagos da seguinte forma:

03 (Três) pagamentos iguais no valor de R\$ 5.255,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais) com vencimentos dia 10/02, 10/03 e 10/04 do ano correspondente a renovação;

§2º – Os prazos de Instalação do Software constam no anexo III;

§3º – O presente instrumento não dará ensejo à constituição de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** com relação aos empregados da **CONTRATADA**, a seu serviço, responsabilizando-se esta última pelos direitos e deveres sociais e trabalhistas de seus empregados.

§4º – A gestão deste Contrato ficará a cargo da senhora **MÁRCIA LÚCIA DE BASTOS OLIVEIRA COSTA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§1º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

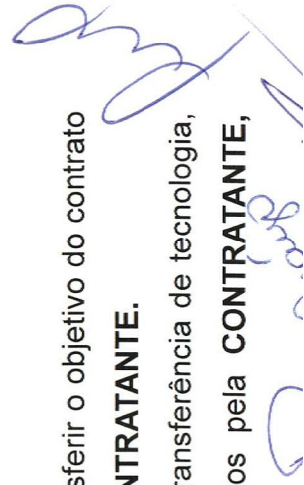
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra este Contrato o anexo I, II e III, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

§1º – Quando estiverem nas dependências pela **CONTRATANTE**, todos os técnicos da **CONTRATADA** deverão respeitar as normas internas de segurança e disciplinares adotadas pelo **CONTRATANTE**.

§2º - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objetivo do contrato a terceiros, no todo em parte, sem prévia aquiescência da **CONTRATANTE**.

§3º - Cabe à **CONTRATADA** criar todas as condições para transferência de tecnologia, metodologia, documentação e artefatos de software definidos pela **CONTRATANTE**,



monitorar resultados e estabelecer medidas para eventuais problemas apresentados.

§4º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A - CEASA, Goiânia, aos 12 dias do mês de abril de dois mil e doze.



EDVALDO CRISPIM DA SILVA

Diretor Presidente



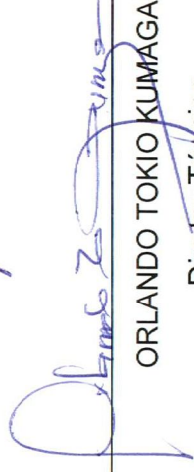
JOÃO AUGUSTO MACHADO

Diretor Financeiro



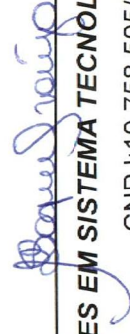
ANTÔNIO AUGUSTO A. COUTINHO FILHO

Diretor Administrativo



ORLANDO TOKIO KUMAGAI

Diretor Técnico



HARV SOLUÇÕES EM SISTEMA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 10.758.505/0001-73

ASSESSORIA JURÍDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO, de Licença de uso do software firmado entre as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA e HARV SOLUÇÕES EM SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, mediante as condições seguintes:

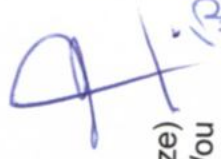
As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONTRATANTE e HARV SOLUÇÕES EM SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.758.505/0001-73, situada na SCS, Quadra 01, Bloco E, nº 30, sala 1212, Ed. Ceará, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Raquel Viana Pereira Araújo, brasileira, RG 2.249.904, inscrita no CPF 008.016.011-50 e Hugo Alexandre de Aquino Araújo, brasileiro, RG 1635919, inscrito no CPF 792.349.761-34, resolvem aditar o presente Contrato de Prestação de licenciamento de uso de software, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula QUARTA do Instrumento Original, Processo nº 201300057000496, mediante Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** do Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/04/2013, podendo ser alterado e/ou



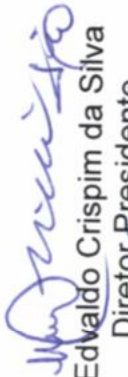
mediante acordo entre as partes.

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

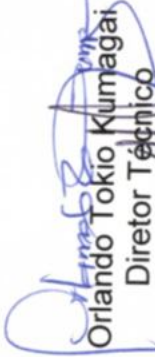
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 11 de ABRIL de 2013.


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente




João Augusto Machado
Diretor Financeiro


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico


Antonio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo

HARV SOLUÇÕES EM SISTEMA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ 10.758.505/0001-73

TESTEMUNHAS:

- 01)  CPF nº 193.560.051-68
- 02)  CPF nº 134.145.051-00